MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:29:22 Local: TJERJ



A PARTE RÉ A RESSARCIR À PRIMEIRA AUTORA (ARRENDATÁRIA DO VEÍCULO AVARIADO) O DANO MATERIAL SOFRIDO, NO MONTANTE DE R$28.983,24, AFERIDO EM PROVA PERICIAL.PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL JULGADO IMPROCEDENTE. 1) APELAÇÃO DA PARTE AUTORA REQUERENDO A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. 2) APELAÇÃO DA PARTE RÉ, ARGUINDO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E, NO MÉRITO, REQUERENDO A REFORMA INTEGRAL DO JULGADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. RODOVIA ADMINISTRADA PELA PARTE RÉ EM REGIME DE CONCESSÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA FORMA DOS ARTIGOS 37, §6º DA CONSTITUIÇÃO E 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. ART. 25 DA LEI Nº 8.987/1995. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. DANO MORAL IN RE IPSA, ORA ARBITRADO EM R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA A PRIMEIRA AUTORA E R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA O SEGUNDO AUTOR, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DARAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO PARA RECONHECER O DANO MORAL SOFRIDO PELOS DEMANDANTES.RECURSO DA CONCESSIONÁRIA RÉ DESPROVIDO. CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORAMAJORADA PARA 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA CONCESSIONARIA RE E DEU-SE PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**045. APELAÇÃO 0020313-87.2015.8.19.0054** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO JOAO DE MERITI 2 VARA CIVEL Ação: 0020313-87.2015.8.19.0054 Protocolo: 3204/2017.00650304 - APELANTE: COLCHOES PREMIER GRANDE RIO LTDA ADVOGADO: WAGNER BAPTISTA PARADA OAB/RJ-127522 APELADO: GEORGIANO CERQUEIRA SANTOS ADVOGADO: ALESSANDRO SANTOS PINTO OAB/RJ-096513 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO PINTO OAB/RJ-103913 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONTÉM QUALQUER VÍCIO ENSEJADOR DA PROPOSITURA DO PRESENTE RECURSO. EMBARGANTE QUE, NA VERDADE, OBJETIVA A MODIFICAÇÃO E O REEXAME DO JULGADO, EM DESCONFORMIDADE COM O IMPOSTO PELO ART. 1.022 DO NOVO CPC.DESNECESSIDADE DA INTERPOSIÇÃO DE NOVOS ACLARATÓRIOS. ARTIGO 1.025 DO NOVO CPC E SÚMULA Nº 356 DO STF, A CONTRARIO SENSU. RECURSO NITIDAMENTE PROTELATÓRIO QUE ATRAI A MULTA PREVISTA NO §2º DO ART. 1026 DO NCPC.ACÓRDÃO EMBARGADO QUE SE MANTÉM NA ÍNTEGRA. RECURSO A QUE SE REJEITA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**046. APELAÇÃO 0019647-80.2013.8.19.0014** Assunto: Cédula de Crédito Bancário / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0019647-80.2013.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00001288 - APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 APELADO: TAM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA APELADO: TERESA CRISTINA SIQUEIRA BARROS ADVOGADO: ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR OAB/RJ-126188 ADVOGADO: CARINA BARROS VIANA OAB/RJ-197342 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.ACORDO FIRMADO AS PARTES COM REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO ART. 485, VI DO CPC. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS PELO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DAEXECUÇÃO ENQUANTO NÃO OCORRER A REMIÇÃO TOTAL DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DO FEITO DETERMINADA PELO ART. 922 DO CPC. A EXISTÊNCIA DE ACORDO PARA O PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA NÃO TEM DEVE CONDUZIR A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, POIS EM CASO DE INADIMPLEMENTO, O PROCESSO EXECUTIVO DEVE RETOMAR SEU CURSO NORMAL. ERROR IN PROCEDENDO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**047. APELAÇÃO 0018845-98.2016.8.19.0007** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA MANSA 2 VARA CIVEL Ação: 0018845-98.2016.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00720624 - APELANTE: EDNALVA FERNANDES DE OLIVEIRA ADVOGADO: JOSEANE APARECIDA RICARTE DE SOUSA OAB/RJ-184506 APELADO: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 ADVOGADO: FLÁVIA DA CONCEIÇÃO GOMES OAB/RJ-131229 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE TELEFONIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, MAS A CONDENOU EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUTORA QUE SE INSURGE. APELANTE QUE ALTEROU A VERDADE DOS FATOS COM O OBJETIVO DE CONVENCER O JUÍZO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DANO EXTRAPATRIMONIAL, EXTRAPOLANDO OS LIMITES DA BOA-FÉ. RECONHECIMENTO DO DIREITO DA PARTE QUE NÃO AFASTA O SEU DEVER DE LEALDADE PROCESSUAL. CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUE DEVE SER MANTIDA. PARTE AUTORA, NO ENTANTO, QUE SUCUMBIU MINIMAMENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) QUE DEVE SER AFASTADA DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRETENSÃO RECURSAL DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA QUE NÃO MERECE SER ACOLHIDA. PARÂMETROS FIXADOS PELO ART. 85, §2º, CPC QUE FORAM ADEQUADAMENTE OBSERVADOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PARTE AUTORA QUE DEVE SER CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 85, §11º, CPC, NO VALOR DE 12% DA CONDENAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**048. APELAÇÃO 0017913-40.2009.8.19.0045** Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: RESENDE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0017913-40.2009.8.19.0045 Protocolo: 3204/2018.00000715 - APTE: MUNICIPIO DE RESENDE ADVOGADO: GIOVANA TOGNOLO VILELA MACEDO OAB/RJ-113576 APDO: ORLANDINO KLOTZ **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXERCÍCIOS DE 2006 A 2007. MUNICÍPIO DE RESENDE. IMPOSSIBILIDADE DE TROCA DO SUJEITO PASSIVO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 485, VI, DO CPC. RECURSO DO EXEQUENTE. FALECIMENTO DO EXECUTADO ANTES DO AJUIZAMENTO DO FEITO. IRRELEVANTE A QUALIFICAÇÃO COMO CONTRIBUINTE NOS CADASTROS DA MUNICIPALIDADE. SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DEFINIDO POR LEI, CONFORME O PRINCÍPIO DA TIPICIDADE TRIBUTÁRIA. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA NA SUA ORIGEM, ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. CARÊNCIA DE AÇÃO.SÚMULA 392 DO STJ. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.